



DECRETO Nº 27.120 de 29 de março de 2016

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo § Único, Art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº 8.961, de 29 de dezembro de 2015 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de março de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.120/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
547002-SALTUR	28.846.0037.2902	3.3.90.91	0.1.00	25.000	
	23.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00		25.000
SUB-TOTAL				25.000	25.000
TOTAL GERAL				25.000	25.000

DECRETO Nº 27.121 de 29 de março de 2016

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo § Único, Art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº 8.961, de 29 de dezembro de 2015 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 279.675,00 (duzentos e setenta e nove mil e seiscentos e setenta e cinco reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de março de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.121/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
523002-FCM	08.122.0015.2001	3.3.90.37	0.1.00	279.675		
	08.122.0015.2000	3.1.90.04	0.1.00		279.675	
SUB-TOTAL				279.675	279.675	
TOTAL GERAL				279.675	279.675	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 27.122 de 29 de março de 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis, com acessões e benfeitorias porventura existentes, excluídos os bens de domínio público, medindo 182.780,12m², localizados na Avenida Octávio Mangabeira, Subdistrito de Itapoan, Zona Urbana do Município do Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 6º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do Art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos Art. 5º, alínea "m" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e tendo em vista o constante do Ofício nº 178/2014 - CASA CIVIL, concomitante com o Processo Administrativo de nº 120366/2014.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com acessões e benfeitorias porventura existentes, nos trechos que indica, excluídos os bens de domínio público, localizados na Avenida Octávio Mangabeira, Subdistrito de Itapoan, Zona Urbana do Município do Salvador, inseridos na área de terreno descrito e caracterizadas pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal, SAD 69, na ordem apresentada a seguir:

TRECHO 01

PONTO	X	Y
1	564549.30	8566589.08
2	564579.91	8566614.02
3	564607.46	8566639.40
4	564618.28	8566649.63
5	564633.36	8566662.47
6	564754.39	8566762.07
7	564818.02	8566814.61
8	564851.60	8566841.47
9	564882.18	8566867.18
10	564890.17	8566873.75
11	564908.30	8566887.50
12	564939.15	8566910.40
13	564971.49	8566933.41
14	565007.83	8566957.58
15	565042.35	8566977.73
16	565052.17	8566982.97
17	565059.25	8566985.54
18	565066.06	8566985.88
19	565069.98	8566984.67
20	565072.75	8566982.44
21	565074.49	8566979.54
22	565075.08	8566976.27

PONTO	X	Y
23	565074.05	8566971.69
24	565071.01	8566966.86
25	565066.98	8566962.41
26	565036.94	8566940.33
27	565027.01	8566932.95
28	565011.05	8566919.61
29	565007.38	8566916.52
30	564992.15	8566900.47
31	564963.48	8566874.27
32	564953.85	8566865.53
33	564950.85	8566863.45
34	564937.36	8566853.66
35	564900.16	8566814.85
36	564887.05	8566800.48
37	564877.09	8566788.76
38	564862.85	8566768.63
39	564859.55	8566764.99
40	564837.62	8566741.53
41	564823.88	8566727.43
42	564799.16	8566703.38
43	564765.50	8566673.08
44	564757.06	8566666.82
45	564754.90	8566666.65
46	564733.79	8566649.89
47	564723.86	8566642.20
48	564694.88	8566618.32
49	564689.20	8566610.14
50	564633.74	8566568.48
51	564614.53	8566552.66
52	564581.75	8566524.64
53	564567.18	8566519.55
54	564557.54	8566518.32
55	564549.34	8566519.53
56	564540.05	8566523.42
57	564534.44	8566527.92
58	564529.69	8566534.25
59	564526.91	8566540.67
60	564526.38	8566544.83
61	564526.28	8566553.89
62	564528.66	8566562.18
63	564532.20	8566569.25
64	564535.86	8566574.50
65	564540.10	8566580.05
66	564549.30	8566589.08

Área: 40.900,96m².

TRECHO 02

PONTO	X	Y
1	564397.17	8566465.32
2	564396.90	8566465.28
3	564425.89	8566491.21
4	564439.00	8566502.06
5	564508.86	8566560.06
6	564526.27	8566572.55
7	564521.16	8566558.62
8	564520.25	8566550.61
9	564520.27	8566546.95
10	564520.50	8566543.78
11	564521.38	8566539.43
12	564525.78	8566531.20
13	564529.47	8566525.74
14	564531.78	8566523.29
15	564534.34	8566521.13
16	564537.44	8566518.98

PONTO	X	Y
17	564540.86	8566516.49
18	564546.09	8566514.42
19	564550.36	8566513.33
20	564554.14	8566512.60
21	564557.11	8566512.44
22	564561.30	8566512.71
23	564565.45	8566513.49
24	564572.18	8566515.09
25	564572.64	8566515.28
26	564573.09	8566514.96
27	564573.13	8566514.00
28	564571.78	8566512.64
29	564570.32	8566511.31
30	564549.52	8566494.55
31	564531.64	8566479.33
32	564488.64	8566444.12
33	564448.17	8566411.68
34	564446.61	8566411.27
35	564446.09	8566411.93
36	564446.53	8566414.40
37	564447.62	8566417.71
38	564450.27	8566424.59
39	564450.83	8566429.24
40	564450.88	8566438.41
41	564447.50	8566449.11
42	564442.89	8566454.60
43	564440.61	8566457.07
44	564435.35	8566461.84
45	564430.79	8566465.09
46	564428.07	8566466.00
47	564424.75	8566467.29
48	564417.24	8566468.85
49	564410.24	8566468.50
50	564406.76	8566467.84
51	564399.83	8566465.90

Área: 9.752,66m².

TRECHO 03

PONTO	X	Y
1	563505.44	8565878.35
2	563512.64	8565885.11
3	563544.97	8565912.04
4	563699.87	8566017.61
5	563776.47	8566069.27
6	563840.80	8566112.38
7	563845.36	8566110.89
8	563865.16	8566123.92
9	563867.20	8566128.44
10	563938.34	8566169.83
11	563965.50	8566185.21
12	564044.11	8566229.70
13	564048.59	8566228.07
14	564069.46	8566239.35
15	564069.69	8566243.40
16	564178.71	8566305.40
17	564241.63	8566342.95
18	564265.93	8566359.06
19	564297.45	8566382.13
20	564338.92	8566415.89
21	564369.83	8566441.19
22	564375.51	8566446.00
23	564387.21	8566453.61
24	564393.10	8566456.67
25	564396.89	8566458.22



PONTO	X	Y
26	564404.21	8566461.16
27	564411.24	8566462.50
28	564416.43	8566462.61
29	564421.87	8566461.76
30	564428.06	8566459.27
31	564432.88	8566456.09
32	564438.73	8566449.98
33	564442.29	8566442.59
34	564444.19	8566435.03
35	564444.27	8566427.41
36	564441.24	8566417.75
37	564438.34	8566412.31
38	564433.10	8566405.08
39	564428.21	8566399.58
40	564423.10	8566394.51
41	564387.97	8566365.94
42	564361.91	8566344.59
43	564347.03	8566332.58
44	564333.55	8566323.47
45	564230.52	8566253.59
46	564192.67	8566227.91
47	564156.51	8566203.32
48	564131.55	8566186.19
49	564086.85	8566156.10
50	564061.80	8566138.18
51	564016.34	8566107.25
52	563991.92	8566091.40
53	563928.83	8566048.27
54	563923.89	8566048.56
55	563904.82	8566036.14
56	563900.42	8566028.52
57	563881.98	8566014.90
58	563878.14	8566013.02
59	563859.60	8566001.70
60	563852.47	8565995.50
61	563783.92	8565950.70
62	563759.78	8565932.15
63	563753.33	8565928.40
64	563721.90	8565908.23
65	563714.02	8565903.02
66	563667.76	8565871.16
67	563643.51	8565855.75
68	563615.07	8565838.71
69	563556.92	8565799.18
70	563552.83	8565797.51
71	563546.56	8565796.39
72	563542.52	8565796.26
73	563537.46	8565796.31
74	563532.46	8565796.81
75	563526.66	8565798.89
76	563521.63	8565800.99
77	563517.88	8565804.41
78	563515.17	8565807.38
79	563512.56	8565810.55
80	563509.28	8565815.06
81	563497.40	8565832.64
82	563495.54	8565835.89
83	563493.79	8565839.57
84	563493.20	8565842.17
85	563492.34	8565847.18
86	563491.96	8565852.60
87	563492.63	8565856.10
88	563493.57	8565860.73
89	563494.94	8565865.13
90	563496.98	8565869.89

Área: 98.043,93m²

PONTO	X	Y
91	563501.28	8565875.06
92	563505.44	8565878.35

TRECHO 04

PONTO	X	Y
1	563131.54	8565626.82
2	563142.91	8565634.65
3	563155.14	8565643.34
4	563168.86	8565654.86
5	563184.75	8565667.18
6	563213.06	8565681.19
7	563232.32	8565694.79
8	563249.49	8565706.81
9	563254.77	8565714.53
10	563256.23	8565715.91
11	563321.53	8565760.42
12	563341.90	8565774.55
13	563374.90	8565792.74
14	563395.81	8565806.26
15	563401.77	8565810.79
16	563432.91	8565832.21
17	563437.22	8565834.38
18	563441.88	8565836.34
19	563448.46	8565837.84
20	563454.20	8565837.75
21	563459.61	8565837.16
22	563463.68	8565835.82
23	563469.22	8565833.64
24	563472.44	8565831.66
25	563475.56	8565828.96
26	563480.40	8565823.92
27	563489.28	8565812.09
28	563497.17	8565799.92
29	563498.77	8565795.78
30	563500.20	8565790.74
31	563501.17	8565786.48
32	563501.21	8565782.78
33	563500.55	8565777.94
34	563499.17	8565772.57
35	563497.56	8565767.96
36	563491.48	8565758.59
37	563472.63	8565742.87
38	563437.60	8565713.94
39	563386.62	8565680.69
40	563374.80	8565673.74
41	563359.53	8565665.16
42	563347.58	8565659.41
43	563336.51	8565653.42
44	563302.83	8565639.15
45	563285.25	8565633.88
46	563257.79	8565625.91
47	563244.25	8565624.93
48	563226.52	8565620.70
49	563218.80	8565613.57
50	563216.48	8565612.68
51	563183.97	8565603.03
52	563164.29	8565596.88
53	563152.07	8565593.42
54	563142.43	8565591.27
55	563137.72	8565591.58
56	563133.01	8565592.40
57	563128.77	8565593.59
58	563125.15	8565595.53
59	563122.44	8565598.38
60	563120.79	8565600.99

PONTO	X	Y
61	563119.95	8565604.51
62	563119.73	8565609.03
63	563121.40	8565614.42
64	563123.66	8565618.53
65	563126.22	8565621.65
66	563127.83	8565623.67
67	563131.54	8565626.82

Área: 34.082,57m²

Parágrafo único. A área de terreno referida no caput, objeto deste Decreto, destina-se para a execução do plano de urbanização e de obras de abertura, conservação e melhoramento de vias e logradouros públicos; a exploração ou a conservação dos serviços públicos e a construção de edifícios públicos, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil - SINDEC, autorizada a promover efetivação da desapropriação amigável dos bens colacionados no Art. 1º, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizado a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para, em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, para fim de obtenção da imissão na posse, do bem declarado de utilidade pública, nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, fornecerá, de logo, os recursos que lhe sejam solicitados, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de março de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

PAULO SERGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda



BAIRRO: PITUAÇU

AEROFOTO 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração Patrimonial - SECOP
DECRETO Nº: 120366/2014
Sistema Cartográfico e Cadastro do Município de Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana de Salvador - SICAR 1980
Escala 1:1.500 Data Março/2015 Projeto 1776 Zona J45 - S40N

ÁREA TOTAL EM QUESTÃO = 40.900,96m²



BAIRRO: PITUAÇU

AEROFOTO 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração Patrimonial - SECOP
DECRETO Nº: 120366/2014
Sistema Cartográfico e Cadastro do Município de Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana de Salvador - SICAR 1980
Escala 1:1.500 Data Março/2015 Projeto 1776 Zona J45 - S40N

ÁREA TOTAL EM QUESTÃO = 9.752,66m²



BAIRRO: PITUAÇU

AEROFOTO 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração Patrimonial - SECOP
DECRETO Nº: 120366/2014
Sistema Cartográfico e Cadastro do Município de Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana de Salvador - SICAR 1980
Escala 1:1.500 Data Março/2015 Projeto 1776 Zona J45 - S40N

ÁREA TOTAL EM QUESTÃO = 98.043,93 m²



BAIRRO: PITUAÇU

AEROFOTO 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração Patrimonial - SECOP
DECRETO Nº: 120366/2014
Sistema Cartográfico e Cadastro do Município de Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana de Salvador - SICAR 1980
Escala 1:1.500 Data Março/2015 Projeto 1776 Zona J45 - S40N

ÁREA TOTAL EM QUESTÃO = 34.082,56 m²